

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 156/2002

Altera a redação do inciso II, art. 48 da Lei nº 150, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso II, art. 48 da Lei 150, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 48 - (...)

I - (...)

II – Demais transmissões: 3,5% (três e meio por cento)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D' Água, 20 de março de 2002

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal